

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 261, de 26 de agosto de 2019.**

*Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Coordenação Pedagógica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Dourados.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de agosto de 2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Coordenação Pedagógica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 26 de agosto de 2019.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 2/9/2019.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 261, de 26 de agosto de 2019.

## REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

### CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

**Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Coordenação Pedagógica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) é proposto pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Políticas Educacionais e Formação de Professores (GEPPEF), Unidade Universitária de Dourados.

**Art. 2º** O Curso será ofertado na Unidade Universitária de Dourados, da UEMS.

**Art. 3º** O Curso, de caráter temporário, terá uma duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

**Art. 4º** Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Coordenação Pedagógica, egressos de cursos de licenciatura de qualquer área de conhecimento.

**Art. 5º** A estrutura curricular do Curso é composta por carga horária obrigatória de 390 (trezentas e noventa) horas, distribuídas em 13 (treze) disciplinas que correspondem a 02 (dois) créditos cada uma, equivalendo a 26 (vinte e seis) créditos, não computado o tempo para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Art. 6º** O Curso funcionará com mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) alunos matriculados.

**Art. 7º** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Coordenação Pedagógica pertence à Área de conhecimento: “Ciências Humanas”, Grande área “Educação”, Área específica “Administração Educacional” e Subárea “Administração de Unidades Educativas”.

### CAPÍTULO II DA GESTÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** O Curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação do Curso;
- III - Corpo Docente.

**Art. 9º** O Colegiado de Curso será constituído por no mínimo 3 (três) representantes docentes que ministrem disciplinas no Curso e por 1 (um) representante discente, sendo que todos deverão ser eleitos pelos seus pares.

(Fl. 2/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 261, de 26 de agosto de 2019)

*Parágrafo único.* O Coordenador, que presidirá o Colegiado do Curso, será membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito por seus pares para um mandato de tempo em que durar o Curso.

**Art. 10.** Compete ao Colegiado de Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento de suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e das atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IX - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

X - aprovar banca para julgamento do TCC;

XI - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XII - propor à PROPP reformulação/adequação do Regulamento e Projeto Pedagógico;

XIII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da Instituição;

XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XVII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

**Art. 11.** As reuniões do Colegiado de Curso poderão acontecer presencialmente ou a distância por videoconferência ou meio similar.

**Art. 12.** São atribuições da Coordenação do Curso:

I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

(Fl. 3/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 261, de 26 de agosto de 2019)

- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno especial, e encaminhar à DPG para a publicação em Diário Oficial Eletrônico (DOE);
- V - acompanhar o processo de registro de seguro acadêmico, junto ao setor competente;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - publicar edital de composição das bancas de TCC;
- IX - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;
- X - encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária do curso e outro para a Biblioteca Central;
- XI - expedir declarações relativas às atividades do curso;
- XII - manter atualizada a página eletrônica do curso;
- XIII - organizar e divulgar a produção científica do curso;
- XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação, quando for o caso;
- XVI - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do Regulamento e Projeto Pedagógico à DPG;
- XVII - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso), tabular os dados e, após parecer do Colegiado do Curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas.

### CAPÍTULO III DOS DOCENTES, DA ORIENTAÇÃO E DOS ALUNOS

**Art. 13.** O corpo docente do curso deverá ser constituído por:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, que os títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente;

II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do curso.

**Art. 14.** Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

(Fl. 4/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 261, de 26 de agosto de 2019)

**Art. 15.** Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no curso.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador ou coorientador, profissional vinculado ou não ao curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 2º A substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente será possível mediante requerimento dirigido ao Coordenador, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído.

§ 3º Cada orientador poderá orientar até 5 (cinco) alunos.

**Art. 16.** São atribuições do professor-orientador:

- I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
- II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consulta;
- III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - auxiliar e participar na elaboração do Projeto de TCC;
- VI - estimular o aluno na participação de eventos científicos;
- VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
- VIII - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador de Curso para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- IX - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e ou encaminhamento para defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
- X - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;
- XI - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- XII - fazer a mediação entre orientandos e a Banca Examinadora;
- XIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
- XIV - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- XV - preencher e assinar com os demais membros da Banca Examinadora a Ata Final de Defesa do TCC;
- XVI - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;
- XVII - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento.

(Fl. 5/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 261, de 26 de agosto de 2019)

**Art. 17.** São competências do aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas deste Regulamento;
- III - zelar pela qualidade do TCC;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu professor-orientador e pelo Coordenador do Curso;
- VI - manter contato, de forma regular com seu professor-orientador;
- VII - atender a solicitações e ou orientações de seu professor-orientador;
- VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela Coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor implicará em reprovação do aluno;
- IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, no horário e local marcado pelo Coordenador do Curso.

#### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 18.** A Comissão de Processo Seletivo (CPS) será designada por meio de portaria publicada em DOE e terá, como competência, organizar, coordenar e supervisionar todo o Processo Seletivo.

**Art. 19.** As etapas, critérios de seleção, documentação necessária e demais disposições acerca do Processo Seletivo serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPS e aprovado pelo Colegiado do Curso.

#### **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS**

**Art. 20.** A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado, nesse documento, o número da Cédula de Identidade.
- III - cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia de certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;

(Fl. 6/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 261, de 26 de agosto de 2019)

VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;

IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em Calendário Acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no Processo Seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão competente pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com o original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela Secretaria Acadêmica do Curso.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do Curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 4º A matrícula do candidato aprovado no Processo Seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital.

§ 5º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, os mesmos poderão ser substituído, para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

## CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

**Art. 21.** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Coordenação Pedagógica da Unidade Universitária de Dourados será desenvolvido em 13 (treze) disciplinas, abrangendo conteúdos específicos, por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários e outras atividades a serem definidas pelos professores responsáveis da disciplina, com a obrigatoriedade de elaboração individual e apresentação pública de TCC.

## CAPÍTULO VII DOS SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

**Art. 22.** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”.



(Fl. 7/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 261, de 26 de agosto de 2019)

§ 2º Os conceitos serão atribuídos pelos professores, em cada disciplina, de acordo com a tabela a seguir:

Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

**Art. 23.** Os créditos obtidos em cursos do mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do mínimo total de créditos e que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de 2 (dois) anos da solicitação de aproveitamento.

*Parágrafo único.* A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do Histórico Escolar e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

**Art. 24.** Serão aceitos alunos especiais, de acordo com a aprovação do Colegiado de Curso, ouvidos os professores de cada disciplina.

§ 1º O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidos pelo Colegiado do Curso, em edital específico publicado pela Coordenação do Curso.

§ 2º Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela DRA.

**Art. 25.** Dado o caráter temporário do Curso, não será permitido trancamento da matrícula.

**Art. 26.** Dado o caráter temporário do curso, não serão reofertadas disciplinas.

*Parágrafo único.* Em caso de reoferta do curso, o aluno reprovado em quaisquer disciplinas poderá cursá-la novamente.

**Art. 27.** Será desligado do Curso, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito inferior a “C” em qualquer disciplina do curso.

**Art. 28.** O aluno desligado do Curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

**Art. 29.** As atividades complementares são obrigatórias, cabendo aos docentes a divulgação e incentivo à participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à área do Curso.



(Fl. 8/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 261, de 26 de agosto de 2019)

**Art. 30.** O aluno deverá realizar, durante o Curso, as seguintes atividades complementares, entregando os respectivos comprovantes juntamente com a versão final de seu Artigo Científico:

I - participar de, no mínimo, um evento relacionado à área de Políticas Educacionais, Gestão Educacional ou Formação de Professores (Palestra, Congresso, Encontro, Seminário, dentre outros) até o final do curso;

II - apresentar, no mínimo, uma comunicação ou pôster em evento científico sobre tema relacionado ao seu Artigo Científico em desenvolvimento, ou concluído;

III - publicar um trabalho científico, seja resumo, resumo expandido ou trabalho completo sobre tema relacionado ao Artigo Científico em desenvolvimento, ou concluído.

**Art. 31.** Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher o Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso e entregar à Coordenação.

**Art. 32.** No ato da entrega da ata de encerramento da disciplina, o professor deverá também entregar o Formulário de Avaliação do Curso à Coordenação do Curso.

**Art. 33.** Será concedido certificado de Especialista em Coordenação Pedagógica ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ser aprovado nos 26 (vinte e seis) créditos ofertados pelo Curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II - ser aprovado na avaliação do TCC;

III - não possuir débitos com a Biblioteca e demais órgãos da Universidade.

## **CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DO PLÁGIO**

**Art. 34.** Além das avaliações previstas para cada disciplina, será exigida a defesa do TCC, que é uma atividade curricular obrigatória do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Coordenação Pedagógica, sendo regido pela legislação vigente e por este Regulamento.

**Art. 35.** O TCC deverá ser na forma de Artigo Científico fruto de pesquisa bibliográfica ou de campo, desenvolvido individualmente pelos alunos, com a orientação de um professor-orientador.

§ 1º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso.

§ 2º Os artigos científicos produzidos e aprovados pelas respectivas Bancas Examinadoras poderão ser publicados, sempre em coautoria e com a anuência do professor-orientador, em revistas especializadas ou livros.

§ 3º Após confirmação do agendamento da data de avaliação, o orientador deverá encaminhar o Artigo Científico para apreciação dos membros da Comissão Avaliadora, vinte (20) dias antes da data da defesa.

(Fl. 9/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 261, de 26 de agosto de 2019)

**Art. 36.** O TCC será avaliado por uma Banca Examinadora, composta por 3 (três) professores, tendo o orientador como presidente da Banca.

§ 1º Será considerado reprovado o aluno que obtiver conceito “D” na avaliação atribuída pela Comissão Avaliadora.

§ 2º A versão final do TCC, com o aval do orientador, deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa em versão digitalizada.

**Art. 37.** A Coordenação do Curso divulgará orientações relativas a formulários, apresentação, cronograma com datas e demais orientações para a defesa.

§ 1º O TCC deverá ser apresentado e defendido até o prazo de integralização do Curso.

§ 2º Somente poderá proceder à defesa do TCC, o aluno que tiver concluído todos os 26 (vinte e seis) créditos.

§ 3º Após as devidas correções/reformulação sugeridas pela Banca Examinadora, o pós-graduando deverá encaminhar à Coordenação de Curso a versão final do Artigo Científico digitalizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 38.** Caso o aluno não obtenha o conceito mínimo, poderá ser dada nova oportunidade de apresentação do trabalho, desde que atenda às exigências da banca, e proceda a devolução do trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação, no período de integralização do Curso.

**Art. 39.** O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

§ 1º O aluno regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado.

§ 2º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 3º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinente.

(Fl. 10/10 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 261, de 26 de agosto de 2019)

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO CURSO**

**Art. 40.** O Curso será avaliado mediante a aplicação de 4 (quatro) instrumentos de verificação:

- I - avaliação da disciplina e do docente pelo aluno;
- II - avaliação do curso pelo aluno;
- III - avaliação do curso pelo docente;
- IV - avaliação do coordenador quanto as atividades relacionadas à PROPP, à DRA e à Diretoria de Educação a Distância (EaD).

*Parágrafo único.* As avaliações serão executadas segundo questionários disponibilizados pela PROPP e aplicados por meio de formulário eletrônico (*google form*, ou outro) até o encerramento das atividades pedagógicas do curso.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso no âmbito de sua competência.

Dourados, 26 de agosto de 2019.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 2/9/2019.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS